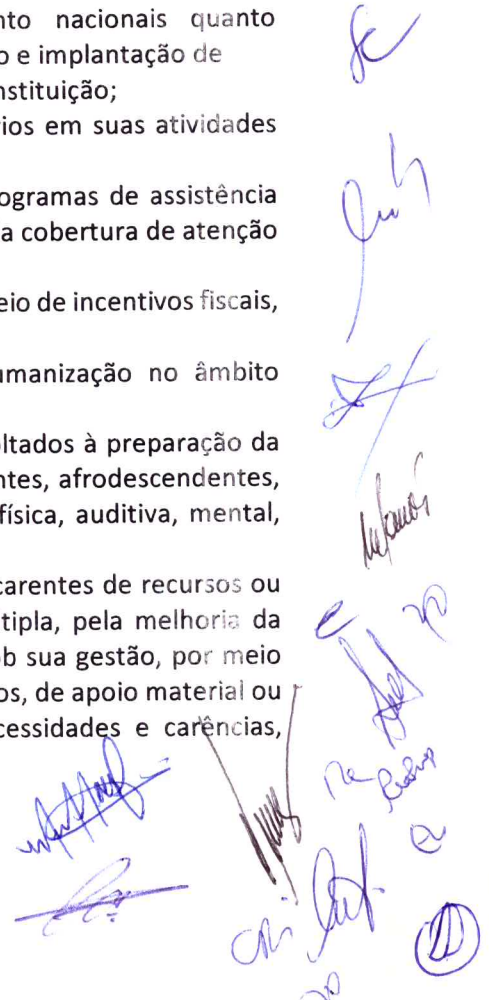


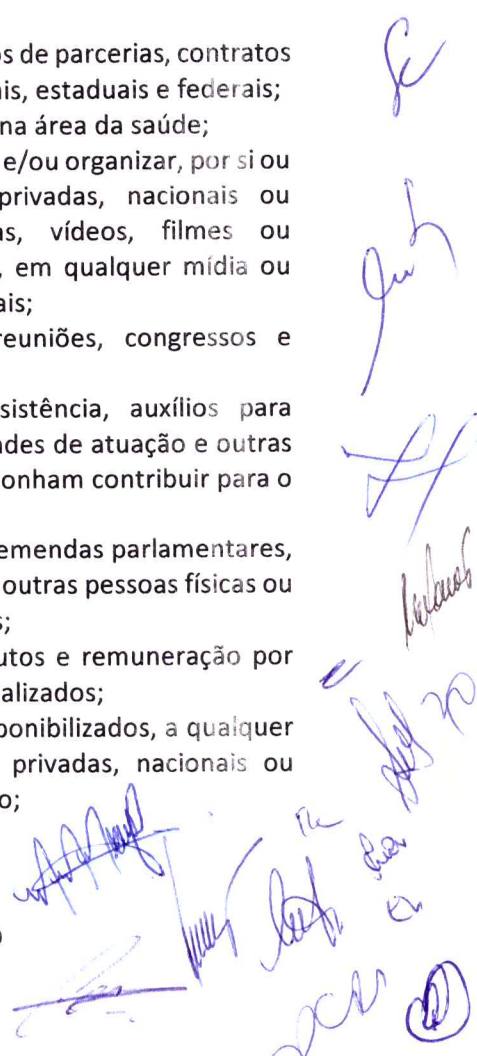
- Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- VII. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta complexidade e na área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, de Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastreenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;
 - VIII. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa e Prevenção do Câncer;
 - IX. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas para executar o mesmo tipo de serviço na área de saúde, sob a responsabilidade da instituição;
 - X. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
 - XI. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
 - XII. Realizar, patrocinar e promover cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
 - XIII. Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da instituição;
 - XIV. Prestar serviços de apoio técnico, através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos sociais, desde que voltados para os interesses da instituição;
 - XV. Manter em seus quadros funcionais, residentes e estagiários em suas atividades hospitalares, ambulatoriais e educacionais;
 - XVI. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência.
 - XVII. Publicar matérias de interesse cultural e editar livros, por meio de incentivos fiscais, municipais, estaduais e federais;
 - XVIII. Atuar nos projetos educativos, com sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
 - XIX. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
 - XX. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender as suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual.



- XXI. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XXII. Desenvolver programas e projetos de saúde que visem a preservação do Meio Ambiente, enfocando a preservação e recuperação do solo, ar, água, coleta seletiva de lixo, desenvolvimento sustentável e suas variáveis;
- XXIII. Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros.
- XXIV. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XXV. Desenvolver, por meio da Escota de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XXVI. Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão com o poder público federal, estadual ou municipal para a gestão e implementação de programas, projetos em unidades de saúde, educação, cultura, lazer e de meio ambiente;

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos a FENIX DO BRASIL SAUDE poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência à saúde e educação;
- II. Propiciar à entidade de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV. Desenvolver e implantar pela Internet projetos virtuais na área da saúde;
- V. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;
- VI. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- VII. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da entidade;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- X. Utilizar-se de bens moveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;



- XI. Constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
- XII. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da entidade, de seus associados e da coletividade em geral.

Parágrafo único. Em todas as publicações oriundas dos trabalhos e cursos mencionados no parágrafo anterior deverá constar o nome da **FENIX DO BRASIL SAUDE**.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I Do Quadro Social

Artigo 5º. A **FENIX DO BRASIL SAUDE** terá as seguintes classes de associados:

- I. Fundadores, que correspondem aos signatários da ata de Fundação da **FENIX DO BRASIL SAUDE** e de seu Estatuto;
- II. Efetivos, que correspondem aos profissionais de saúde ou cidadãos integrados ou que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das atividades da **FENIX DO BRASIL SAUDE** e que, indicados pela Diretoria Executiva, tenham sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O número de associados e de membros da **FENIX DO BRASIL SAUDE** é ilimitado, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os associados e membros da **FENIX DO BRASIL SAUDE**, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

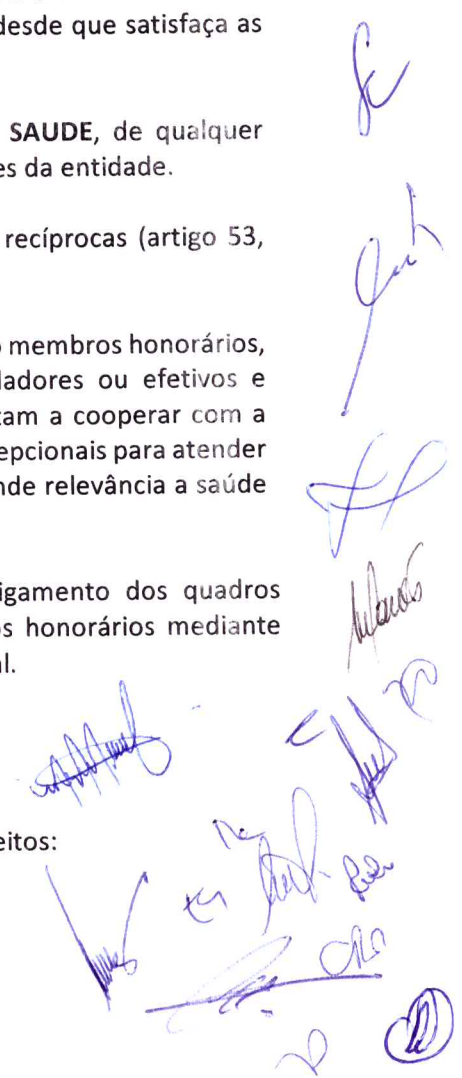
Parágrafo Terceiro. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas (artigo 53, parágrafo único, Código Civil).

Artigo 6º. Poderão, ainda, fazer parte da **FENIX DO BRASIL SAUDE**, como membros honorários, as pessoas físicas que sejam indicadas por 3 (três) associados fundadores ou efetivos e aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que se comprometam a cooperar com a prestação de serviços gratuitos ou tenham feito doações ou legados excepcionais para atender as finalidades da **FENIX DO BRASIL SAUDE** ou prestado serviços de grande relevância a saúde da humanidade.

Parágrafo único. Os associados fundadores que solicitarem o desligamento dos quadros associativos da **FENIX DO BRASIL SAUDE** poderão tornar-se membros honorários mediante pedido nesse sentido, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Seção II Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 7º. Os associados fundadores ou efetivos terão os seguintes direitos:



- I. Participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado;
- III. Usar o título em publicação de trabalho;
- IV. Tomar parte em conclaves, reuniões e atividades promovidas pela FENIX DO BRASIL SAUDE Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da entidade;
- V. Receber periodicamente relatórios financeiros e das atividades da FENIX DO BRASIL SAUDE requerer, com pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral;
- VI. Colaborar com eventuais contribuições ou doações, em apoio aos programas sociais da associação;
- VII. Propor a admissão de novos associados;
- VIII. Desligar-se da associação.

Parágrafo Primeiro. Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, VI e X do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O desligamento do associado será requerido por meio de um pedido escrito a Diretoria Executiva, o qual não poderá ser negado.

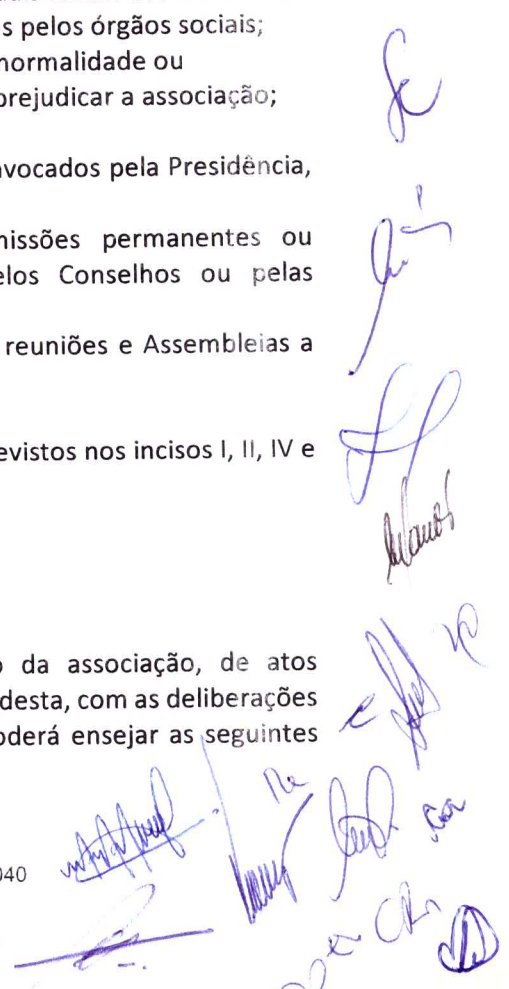
Artigo 8º. Os associados fundadores ou efetivos terão os seguintes deveres:

- I. Praticar e defender a realização dos objetivos sociais, além de prestigiar a FENIX DO BRASIL SAUDE por todos os meios a seu alcance;
- II. Respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas da associação, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- III. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;
- IV. Informar o Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a associação;
- V. Manter seu cadastro atualizado;
- VI. Comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados pela Presidência, pela Diretoria Executiva ou pelos Conselhos;
- VII. Atender as designações para participarem de comissões permanentes ou temporárias nomeados pela Diretoria Executiva, pelos Conselhos ou pelas Assembleias;
- VIII. Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados.

Parágrafo Único. Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, IV e V do caput deste artigo.

Seção III Das Penalidades

Artigo 9º. A prática, pelo associado ou por qualquer membro da associação, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas desta, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos e o decore da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades:



- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão do quadro social.

Artigo 10º. Deixará de fazer parte da **FENIX DO BRASIL SAUDE** o associado efetivo ou fundador que, sem justificativas, não comparecer a 3 (três) reuniões oficiais, a que for convocado, ou por faltar ao cumprimento das suas obrigações, sendo o mesmo notificado previamente sobre a medida a ser proposta à Assembleia Geral Ordinária, com tempo e oportunidade que assegure o seu direito de recurso ou defesa, antes de qualquer decisão do plenário.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º. São órgãos da **FENIX DO BRASIL SAUDE**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Os conselheiros, da **FENIX DO BRASIL SAUDE**, não receberão remuneração pelos serviços que nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Parágrafo Segundo. Os membros dos órgãos de Administração permanecerão em pleno exercício de cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que incorrerem em:

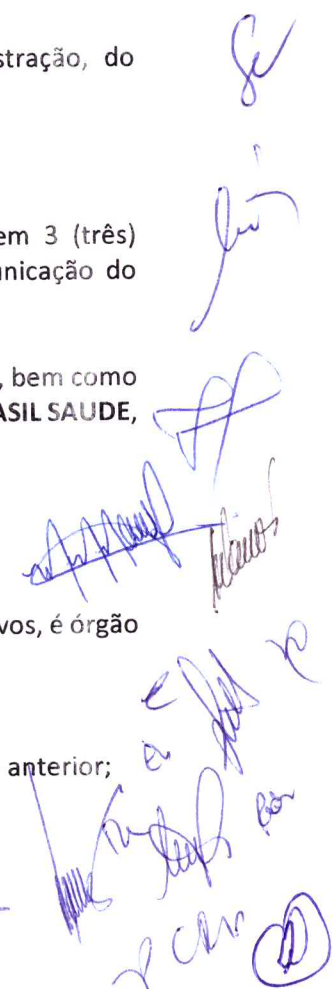
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto; e
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem a expressa comunicação do órgão ao qual pertencer.

Parágrafo Quarto. O dirigente máximo e os demais membros da Diretoria Executiva, bem como os profissionais coordenadores das áreas técnicas e administrativas da **FENIX DO BRASIL SAUDE**, poderão participar das reuniões dos órgãos de administração, sem direito a voto.

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 12º. A Assembleia Geral, formada por todos os associados fundadores e efetivos, é órgão superior da **FENIX DO BRASIL SAUDE**, competindo-lhe:

- I. Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar os relatórios das atividades da Diretoria Executiva no exercício anterior;



- III. Apreciar o balanço anual;
- IV. Promover alterações no presente estatuto;
- V. Aprovar a entrada de novos associados e membros honorários;
- VI. Aplicar aos associados e membros da associação as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da associação ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros.

Artigo 13º. A Assembleia Geral, reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, preferencialmente, até o último dia do mês de abril, para:
 - A. Anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior;
 - B. A cada 2 (dois) anos, eleger ½ (metade) dos membros do Conselho de administração;
 - C. A cada 4 (quatro) anos, eleger os membros do Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Executivo por meio de Edital fixado na sede da **FENIX DO BRASIL SAUDE** e por circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou e-mail, do qual constará a ordem do dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada da forma como disposto no parágrafo anterior, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

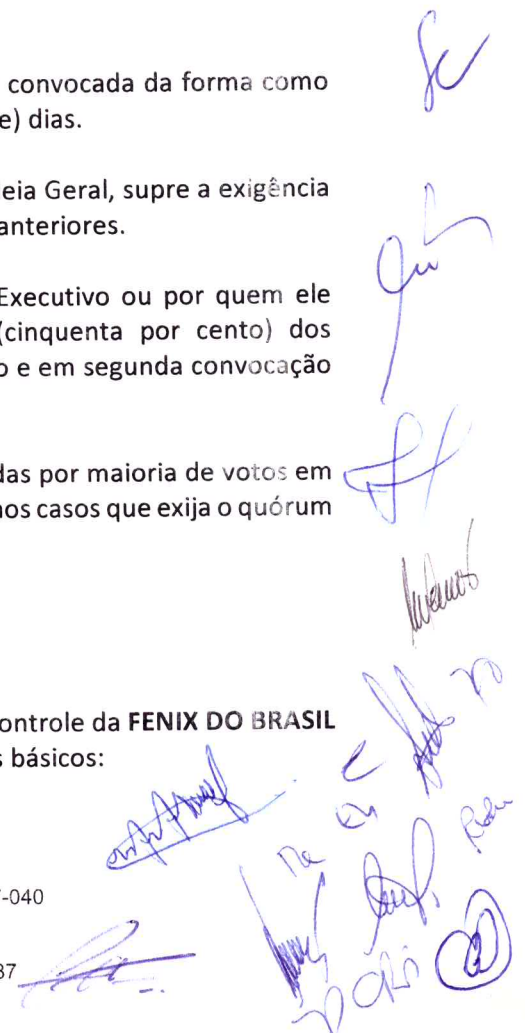
Parágrafo Terceiro. A presença de todos os associados em Assembleia Geral, supre a exigência de previa convocação com a antecedência indicada nos parágrafos anteriores.

Artigo 14º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Executivo ou por quem ele delegar e instalar-se-ão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos fundadores ou efetivos com direito a voto, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes com direito a voto, exceto nos casos que exija o quórum qualificado exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

Seção II Do Conselho Administrativo

Artigo 15º. O Conselho de Administração, órgão de deliberação e controle da **FENIX DO BRASIL SAUDE**, será composto por 09 membros, com os seguintes critérios básicos:



- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade;
- III. Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Primeiro. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

Parágrafo Segundo. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

Parágrafo Terceiro. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Parágrafo Quarto. Se necessário, poderão ser eleitos suplentes para cada membro titular do Conselho de Administração, os quais assumirão a vaga, temporária ou definitivamente, em caso de impedimento, afastamento ou renúncia do titular.

Parágrafo Quinto. Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º grau dos gestores públicos municipais, estaduais e federais, tais como Governador, Vice-Governador, Secretários, Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos.

Parágrafo Sexto. Os conselheiros poderão solicitar ao Conselho de Administração o afastamento temporário do cargo, para tratar de assuntos de ordem pessoal ou profissional.

Parágrafo Sétimo. Durante o período de afastamento indicado no parágrafo anterior, o conselheiro afastado não gozará de nenhuma prerrogativa inerente ao cargo, nem se sujeitará aos respectivos ônus e impedimentos.

Parágrafo Oitavo. O conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos 4 (quatro) anos do término do último mandato.

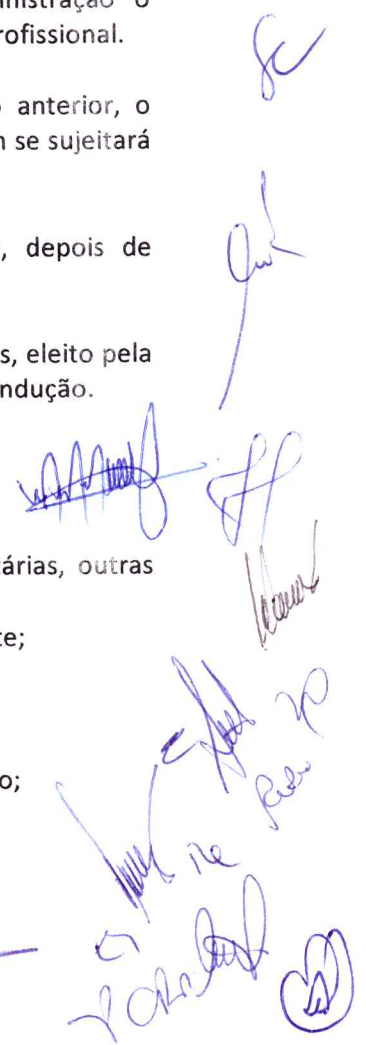
Artigo 16º. O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria dos conselheiros para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo Único. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate;

Artigo 17º. São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;



Handwritten signatures and notes in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature below it, and several smaller signatures and initials at the bottom right.

- II. Aprovar a proposta de convênios, contratos, Contrato de Gestão e acordos a serem celebrados pela **entidade**;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as constas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XI. Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis na entidade;
- XII. Aprovar a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede da associação;
- XIII. Aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
- XIV. Autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras;
- XV. Decidir sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;
- XVI. Deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto e encaminhá-las à Assembleia Geral para aprovação:

Artigo 18º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

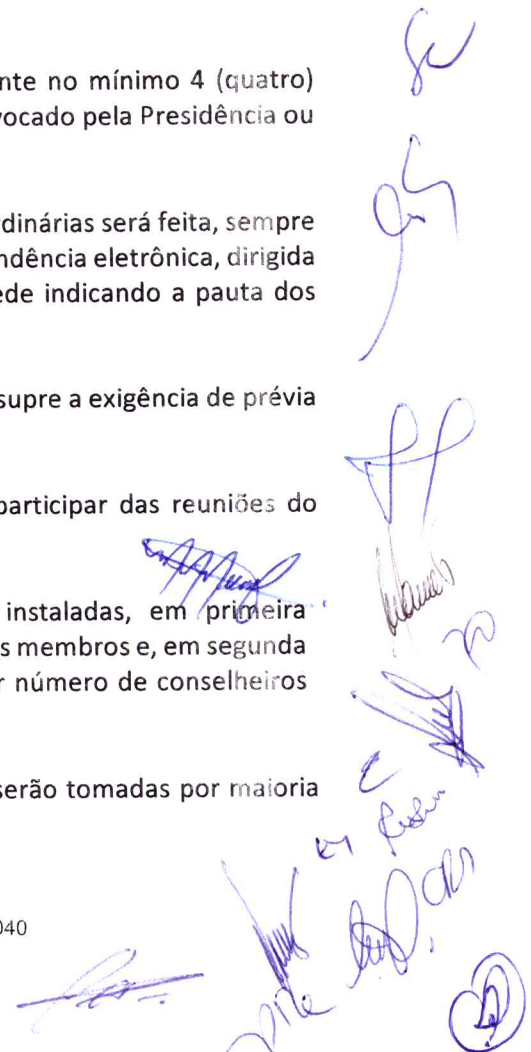
Parágrafo Primeiro. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica, dirigida aos membros do Conselho de Administração ou edital fixado na sede indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo. A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

Parágrafo Terceiro. Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 19º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo único. As deliberações dos Conselhos de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.



Artigo 20º. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Artigo 21º. Não serão elegíveis para o Conselho de Administração, seja na condição de membro titular ou suplente, os associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual a **FENIX DO BRASIL SAUDE** mantenha contrato, convênio ou outro e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

Seção III Da Diretoria Executiva

Artigo 22º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva da **FENIX DO BRASIL SAUDE**, composta por:

- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor de Relações Institucionais, ensino e pesquisa;
- IV. Secretária;

Artigo 23º. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral ou poderá ser designada pelo Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo, neste caso, ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

Artigo 24º. A Diretoria Executiva reunir-se-á como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Diretor Executivo.

Artigo 25º. Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a **FENIX DO BRASIL SAUDE** de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III. Tomar ciência e aprovar todas as atividades assistenciais, científicas de ensino e de pesquisa da **FENIX DO BRASIL SAUDE**
- IV. Aprovar mensalmente as despesas da entidade;
- V. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária Anual e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as propostas orçamentárias, demonstrativos financeiros e contábeis, Prestações de Contas e Plano de Aplicação de recursos para cada exercício;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;
- VII. Apresentar ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis da **FENIX DO BRASIL SAUDE**, quando as necessidades o exigirem;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Fenix', 'F', 'M', 'C', 'P', 'D', 'R', 'S', 'L', 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z']

- VIII. Responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano da associação;
- IX. Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;
- X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Parágrafo Primeiro. Todos os documentos, que resultem em direitos e obrigações para a **FENIX DO BRASIL SAUDE** deverão conter assinatura do Diretor Executivo.

Artigo 26º. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar a **FENIX DO BRASIL SAUDE** em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- II. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Diretoria Executiva, presidindo os trabalhos;
- III. Encaminhar as autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber;
- IV. Convocar ordinária ou extraordinariamente o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- V. Dirigir e supervisionar as atividades da **FENIX DO BRASIL SAUDE**;
- VI. Negociar com órgãos públicos e privados novos convênios e contratos, respeitando as finalidades da entidade;
- VII. Ordenar as despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques de contas a pagar;
- VIII. Elaborar o relatório anual das atividades da **FENIX DO BRASIL SAUDE** Apresentar a proposta orçamentária para cada exercício;
- IX. Apresentar a Prestação de Contas e Balanço Geral da **FENIX DO BRASIL SAUDE**;
- X. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27º. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Ter sob sua guarda todos os valores da **FENIX DO BRASIL SAUDE**;
- II. Apresentar Balancete Semestral e anual para a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;
- III. Arrecadar todos os rendimentos previstos destinados a **FENIX DO BRASIL SAUDE**;
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade;

Artigo 28º. Complete ao Diretor de Relações Institucionais, ensino e pesquisa:

- I. Desempenhar as funções especiais que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;
- II. Observar as Leis de Incentivos, nos âmbitos municipal, estadual e federal para viabilização de recursos financeiros para implementação das ações sociais da Instituição;
- III. Assegurar o avanço do processo de independência e gestão autossustentável da **FENIX DO BRASIL SAUDE**
- IV. Estimular o corpo funcional da **FENIX DO BRASIL SAUDE** em consonância com os conselheiros;

- V. Nomear os coordenadores dos Departamentos Institucionais: Departamento de Captação de Recursos Nacionais e Internacionais, Departamento de Comunicação e Departamento de Telemarketing Direto, com a anuência do Diretor Executivo;
- VI. Realizar, apoiar e dar suporte para os projetos de fortalecimento de imagem perante os parceiros públicos e privados;
- VII. Propor parcerias com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver e executar projetos que viabilizem a sustentabilidade da organização;
- VIII. Responder pela publicação das ações e projetos desenvolvidos pela Instituição;
- IX. Coordenar os trabalhos de Comunicação Social e projetos institucionais.
- X. Coordenar as atividades científicas e de Ensino:

Artigo 29º Compete ao Secretário:

- I. Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos;
- III. Ocupar-se de toda a correspondência da **FENIX DO BRASIL SAUDE**;
- IV. Manter em dia arquivo dos membros honorários, fundadores e efetivos da **FENIX DO BRASIL SAUDE**, com todos os dados e qualificações;
- V. Enviar a cada membro as convocação ou convite para todos os conclaves e reuniões da entidade;
- VI. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 30º. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da associação, é composto por 3 (três) membros efetivos e facultativamente, por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre associados de notória competência, para um mandato de 4(quatro) anos.

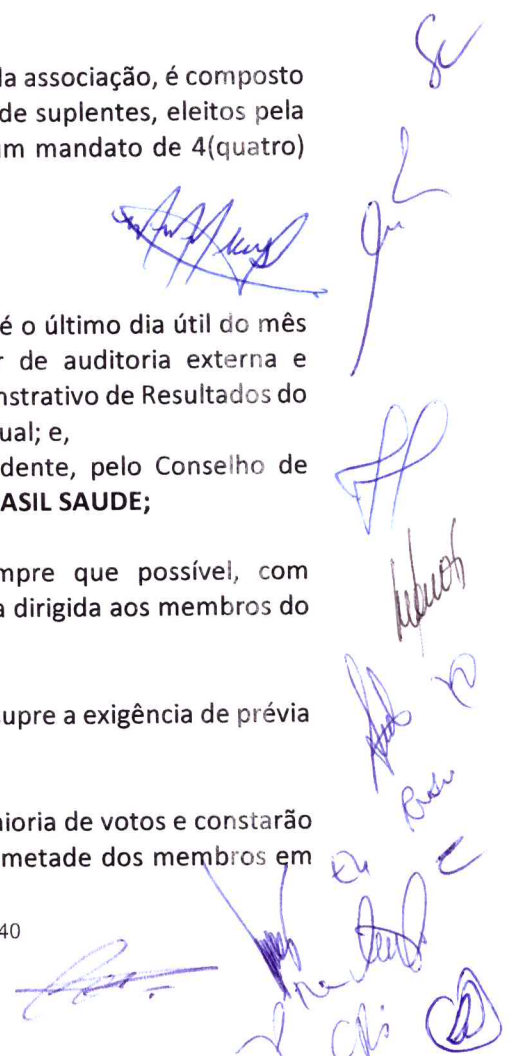
Artigo 31º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente, até o último dia útil do mês de abril, quando poderá ser apresentado um parecer de auditoria externa e independente, analisados o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados do Exercício anterior e o Plano Orçamentário do exercício atual; e,
- II. Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo da **FENIX DO BRASIL SAUDE**;

Parágrafo Primeiro. A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo. A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação, prevista no parágrafo anterior.

Artigo 32º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão das atas lavradas em livro próprio, com a presença de, no mínimo, metade dos membros em



exercício, em primeira convocação e de qualquer número de conselheiros em segunda e última convocação.

Artigo 33º. Caberá ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, demonstrativos financeiros contábeis, prestações de contas anuais, apresentados pela Diretoria Executiva, e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos, previamente à aprovação do Conselho de Administração.
- II. Zelar pela observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Técnicas Brasileiras de Contabilidade - NTBC;
- III. Verificar se foram atendidas as exigências regulamentares das despesas realizadas no exercício;
- IV. Cumprir o que determina o Parágrafo Único do Artigo 70, da Carta Magna, quanto à Prestação de Contas dos recursos e bens de origem públicos recebidos pela **FENIX DO BRASIL SAUDE**
- V. Expor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 34º. O patrimônio da **FENIX DO BRASIL SAUDE** é constituído de:

- I. Dotação inicial;
- II. Doações, legados, emendas parlamentares, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- IV. Imóveis;
- V. Outros que porventura lhe forem destinados;

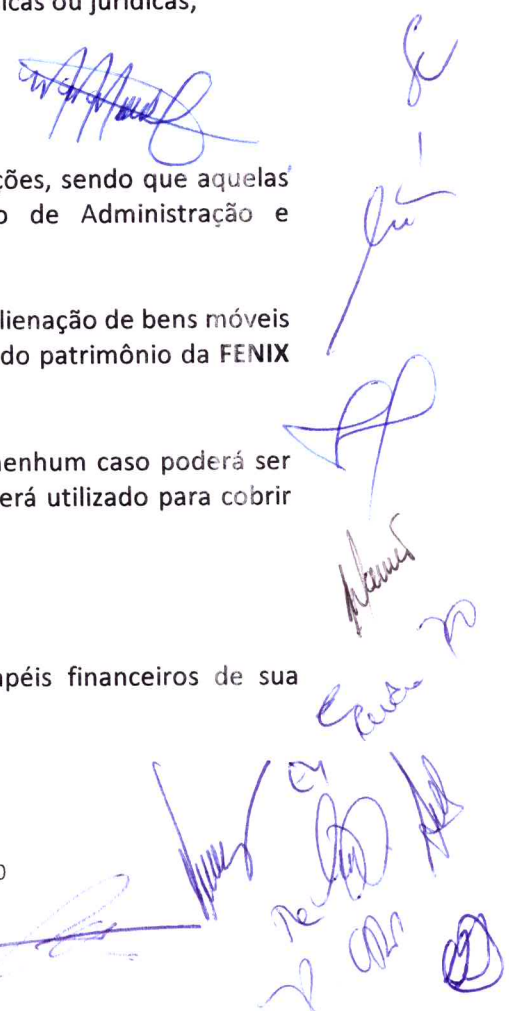
Parágrafo Primeiro. Caberá à Diretoria Executiva a aceitação de doações, sendo que aquelas que tiverem encargos deverão ser referendadas pelo Conselho de Administração e comunicadas ao Conselho Fiscal.

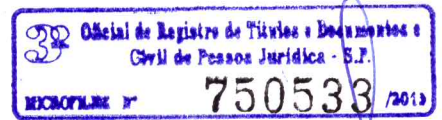
Parágrafo Segundo. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens móveis e imóveis de valor superior a R\$ 100 mil (cem mil reais), integrantes do patrimônio da **FENIX DO BRASIL SAUDE**, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para este.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio da **FENIX DO BRASIL SAUDE**, em nenhum caso poderá ser aplicado de forma diferente da estabelecida neste estatuto, e nem será utilizado para cobrir despesas decorrentes de atrasos nos repasses dos ajustes celebrados.

Artigo 35º. Constituem receitas da **FENIX DO BRASIL SAUDE**:

- I. Os rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. As rendas próprias dos imóveis que vier a possuir;





- III. As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em parceria com o Setor Público ou em associação com terceiros;
- IV. Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- V. As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI. Os usufrutos instituídos a seu favor.
- VII. A remuneração que receber por serviços, atividades ou eventos realizados diretamente por meio de terceiros;
- VIII. Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades estabelecidas no objeto social da associação;
- IX. A prestação de serviços para terceiros, por meio de qualquer tipo de contrato ou ajuste, desde que não venha infringir as suas finalidades;
- X. As contribuições, doações, emendas parlamentares, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI. As verbas advindas de contratos, ajustes e repasses públicos;

Parágrafo Único. A FENIX DO BRASIL SAUDE deverá prever nos seus ajustes, convênios, contratos e acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

Artigo 36º. A FENIX DO BRASIL SAUDE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro. É vedada a distribuição, entre os associados, membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do patrimônio da associação, seja a que título for inclusive à razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado da instituição.

Parágrafo Segundo. Os saldos positivos ou excedentes financeiros, ordinários ou extraordinários das atividades e programas da FENIX DO BRASIL SAÚDE, deverão ser incorporados ao patrimônio da entidade e utilizados nas suas finalidades específicas.

Artigo 37º. Em caso de dissolução ou extinção da FENIX DO BRASIL SAÚDE, seu eventual patrimônio remanescente, será destinado a entidades sem fins lucrativos, congêneres ou a entidades públicas nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto no caput deste artigo, na hipótese da FENIX DO BRASIL SAUDE estar qualificado como "organização social", o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros aos patrimônios de outras entidades da mesma área de atuação, também qualificadas, no âmbito do município ou do estado onde a mesma mantenha Contrato de Gestão, na decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, serão destinados proporção dos bens e recursos alocados nos respectivos instrumentos e em conformidade com as legislações municipais ou estaduais correspondentes.

Parágrafo Segundo. A FENIX DO BRASIL SAUDE, estando qualificado como "Organização Social", o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação serão destinados aos patrimônios de outras entidades da mesma área de atuação, também qualificadas, no âmbito do estado e do município de sua sede social, na

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Se', 'Juh', 'L', 'Klaus', '2003', and '2003'.

proporção dos recursos e bens alocados nos termos dos Contratos de Gestão correspondentes, sendo que a mesma regra fica válida para o caso de eventual situação similar em Contratos de Gestão com outras localidades.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da **FENIX DO BRASIL SAUDE**, sem prejuízo dos dispostos nos parágrafos anteriores, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, poderão ser destinados ao patrimônio de outras instituições sem fins lucrativos, situadas no território nacional, preferentemente nas áreas correspondentes de atuação, na proporção dos recursos e bens alocados nos termos dos ajustes firmados com o ente público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não poderão renunciar direitos, hipotecar ou empenhar o patrimônio da **FENIX DO BRASIL SAUDE**, sem a prévia aprovação do Conselho de Fiscalização, com "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 39º. Os conselheiros da **FENIX DO BRASIL SAUDE** não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício na instituição, seja em sua sede social ou em seus departamentos.

Artigo 40º. A **FENIX DO BRASIL SAUDE** publicará anualmente, ou na periodicidade exigida na Lei local específica do ente que o qualificar como Organização Social, os respectivos balanços, relatórios financeiro, relatórios de execução, ou qualquer outro documento ou relatório exigido, no sítio eletrônico da entidade, bem como Diário Oficial do Município ou do Estado correspondente às áreas de atuação dos respectivos termos de ajustes, convênios, contratos de gestão, etc.

Artigo 41º. O Regime Jurídico de contratação de trabalho de todos aqueles que prestarem serviços a **FENIX DO BRASIL SAUDE** é o da Consolidação da Lei Trabalhista – CLT, por contrato de trabalho ou de locação de serviços estabelecidos por contrato próprio por tempo determinado.

Artigo 42º. A **FENIX DO BRASIL SAUDE** somente poderá ser extinta por decisão exclusiva do Conselho de Administração, mediante consulta prévia a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos e fundadores.

Artigo 43º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho de Administração.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

João Antônio dos Santos _____
Presidente do Conselho de Administração

Maria Luiza das Graças Nunes _____

Handwritten signatures and notes in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below.